



DECISÃO COREN-ES Nº 099/2023

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 4115/2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem R. N. E., em desfavor da Enfermeira J. F., e da Técnica de Enfermagem K. F. C. N., por suposta prática de conduta antiética no Hospital Evangélico de Vila Velha-ES;

CONSIDERANDO a mediação realizada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, conforme Portaria Coren-ES nº 300/2023, na qual foi firmado o Termo de Conciliatório de fls. 47/48, devidamente aprovado na 07ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 11 de outubro de 2023;

DECIDE:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre o Técnico de Enfermagem R. N. E., e a Técnica de Enfermagem K. F. C. N.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor da Técnica de Enfermagem K. F. C. N., em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais Pereira
COREN-ES 536237-TE
Conselheira Conciliadora